

# TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA-BASE 01 JUNHO DE 2007

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 04 (quatro) de Julho do ano 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul,

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO -**

**SINDIRODOVIÁRIOS**, entidade sindical, CNPJ 95.000.733/0001-32, com sede à Rua Carlos Trein Filho n° 729, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente **Luides Fernandes Leopoldo**, CPF 299.631.920-68, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e,

## **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUI – SINDIÔNIBUS,**

entidade sindical patronal, CNPJ 95.440.012/0001-43, com sede à Rua Venâncio Aires n° 633, Sala 08, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Darci Jandir Werner**, CPF 214.152.850-04, devidamente autorizado pela assembléia geral da respectiva categoria econômica, com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes, considerações, passa convencionam o que segue:

Considerando que a convenção coletiva firmada em 20 de Junho de 2006 teve sua vigência expressamente estabelecida pelo prazo de dois anos, ou seja, de 01/06/2006 a 31/05/2008, para todas as cláusulas nela contidas à exceção dos reajustes salariais.

Considerando que a Cláusula 35.2 expressamente prevista a revisão da cláusula referente ao Reajuste salarial após o período de 12 (doze) meses, as partes resolvem acordar o reajuste salarial para o período compreendido entre 01/06/2006 a 31/05/2007, da seguinte forma:

### 1.0 - REAJUSTE SALARIAL

**1.1** As empresas concederão aos seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional, representada pelo Sindicato e na base territorial deste,

um reajuste de 5% (cinco por cento) a vigorar a partir de 1º de junho de 2007 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão.

**1.2** Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura da presente convenção.

## 2.0 - PISO SALARIAL

**2.1** As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem, o salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2007 à 31/05/2008:

<b>Motoristas.....</b>	<b>R\$ 1.081,50</b>
<b>Motorista de Veículo de Passeio, Executivo.....</b>	<b>R\$ 787,50</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 538,65</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 718,46</b>

**2.2** Para as empresas de transporte coletivo, concessionárias do Município de Santa Cruz do Sul e Rio Pardo, as partes de forma expressa e para o período de vigência nesta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2007 a 31/05/2008:

<b>Motoristas.....</b>	<b>R\$ 1.081,50</b>
<b>Motoristas de Microônibus.....</b>	<b>R\$ 860,76</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 547,20</b>
<b>Fiscais.....</b>	<b>R\$ 895,20</b>

**2.3** Para as empresas de transporte coletivo urbano, concessionárias do Município de Encruzilhada do Sul, as partes de forma expressa e para o período de vigência neste acordo, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2007 a 31/05/2008:

<b>Motorista de Ônibus Especial.....</b>	<b>R\$ 740,95</b>
<b>Motorista de Ônibus Municipal.....</b>	<b>R\$ 720,31</b>
<b>Motorista de Ônibus Urbano.....</b>	<b>R\$ 658,31</b>
<b>Cobreadores.....</b>	<b>R\$ 425,25</b>

**2.4** Para os demais funcionários o índice de reajuste salarial será no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário básico de junho de 2006, admitida a compensação das antecipações legais ou espontâneas concedidas no período revisando.

**2.5** Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

### 3.0 - INTERVALOS

A Cláusula 7.0 da convenção coletiva de trabalho passa a ter a seguinte redação:

**3.1** Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do *caput* do art. 71 da CLT, poderão ser de no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes.

**3.2** As horas que ultrapassem ao intervalo de quatro horas previsto na cláusula 7.1 serão pagas na razão de 50% da hora normal.

### 4.0 – VIGÊNCIA

**4.1** O presente TERMO DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência, mantida a data-base em 01 de junho.

**4.2** Permanece vigente todas as demais cláusulas pactuadas na convenção coletiva firmada em 20 de junho de 2006 que não foram alteradas por fora do presente instrumento.

## ENCERRAMENTO

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06

(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL, 04 JULHO de 2007.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO  
SINDIRODOVIÁRIOS  
LUIDES FERNANDES LEOPOLDO  
PRESIDENTE**

**ADV. MAURICIO L. BARBIERI  
OAB/RS 36.798**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUI – SINDIÔNIBUS  
DARCI JANDIR WERNER  
PRESIDENTE**

**ADV. RAUL BARTHOLOMAY  
OAB/RS 23.952**